



# Informativo TRE/AC

Ano IV, Número X

Rio Branco-AC, outubro de 2006.

## Acórdãos

**Processual penal eleitoral – Denúncia – Crime previsto no artigo 299 do Código Eleitoral – Interesse de agir do Órgão Ministerial – Viabilidade de instauração da ação penal – Denúncia posta com base em inquérito policial, em observância ao artigo 41 do Código de Processo Penal – Conduta antijurídica que se amolda ao delito imputado aos acusados – Presença de indícios de autoria e de crime, em tese – Acusatória que preenche os requisitos de admissibilidade – Denúncia recebida.**

*Inquérito n. 30 – classe 18; rel.: Desembargador Pedro Ranzi; em 9.10.2006.*

**Mandado de segurança – Decisão de juiz eleitoral que ordenou a retirada de placa de propaganda eleitoral afixada em terreno pertencente a empresa comercial que explora o serviço de movelaria e corretagem – Alegada violação a direito subjetivo – Pedido que restou prejudicado pela perda de objeto, mormente quando exaurida a participação do Impetrante nas Eleições, vez que não irá concorrer ao pleito no segundo turno – Extinção do processo sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.**

*Mandado de Segurança n. 31 – classe 21; rel.: Desembargador Pedro Ranzi; em 17.10.2006.*

## Destaques

### RESOLUÇÃO N. 881/2006

(Processo Administrativo n. 217 – classe 25)

***Dispõe sobre a intimação de candidatos e comitês financeiros, nos processos atinentes às prestações de contas das Eleições 2006.***

O **Tribunal Regional Eleitoral do Acre**, no uso de suas atribuições regimentais (art. 17, incisos IX e XXVIII),

**considerando** a previsão inserta no art. 35, *caput*, da Resolução TSE n. 22.250/2006, que determina que a Justiça Eleitoral poderá requisitar diretamente do candidato ou comitê financeiro informações adicionais, bem como determinar diligência para a complementação dos dados ou saneamento das falhas na prestação de contas relativa às Eleições de 2006;

**considerando** a necessidade de agilizar a tramitação dos processos que versam sobre a prestação de contas do pleito deste ano e tendo em vista que o prazo final para julgamento das contas dos candidatos eleitos encerra-se em 11 de dezembro vindouro, de acordo com a Resolução TSE n. 22.249/2006 (Calendário Eleitoral);

**considerando** que compete à Secretaria Judiciária dar efetividade aos atos processuais,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** A Secretaria Judiciária, quando do recebimento de prestações de contas relativas às Eleições Gerais de 2006, com parecer técnico da Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria que conclua pela necessidade de serem prestadas informações adicionais pelo candidato ou comitê financeiro, ou pela realização de diligência necessária à complementação dos dados ou ao saneamento

de falhas, expedirá a intimação respectiva, independente de determinação do Relator.

**Parágrafo único.** O prazo para cumprimento da diligência prevista no *caput* é de 72 (setenta e duas) horas, a contar da intimação, podendo ser prorrogado somente a critério do Relator.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Rio Branco, 17 de outubro de 2006.

Desembargadora **Izaura Maria Maia de Lima**  
Presidente e Relatora

Desembargador **Pedro Ranzi**  
Vice-Presidente

Juiz **Wellington de Carvalho Coelho**  
Corregedor Regional Eleitoral

Juíza **Regina Célia Ferrari Longuini**  
Membro

Juiz **Marco Antônio Palácio Dantas**  
Membro

Juíza **Julieta França de Oliveira**  
Membro

Juiz **Pedro Francisco da Silva**  
Membro

Dr. **Marcus Vinícius Aguiar Macedo**  
Procurador Regional Eleitoral

O *Informativo TRE/AC*, elaborado pela Secretaria Judiciária, está disponível no *site* deste Tribunal  
[www.tre-ac.gov.br](http://www.tre-ac.gov.br).